



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - 10/06/2026 das 17:00h às 18:30h

Deliberação: CERAM 44/2026

Referência: 2753649/2026

EMENTA: Defere Representação eleitoral. Alegação de conduta potencialmente relevante para o processo eleitoral. Documentação digital apresentada pela representante. Exame restrito aos pressupostos processuais de admissibilidade. Competência da Comissão Eleitoral Regional. Legitimidade das partes. Tempestividade. Regularidade formal. Existência de elementos mínimos aptos à instauração do contraditório. Recebimento da representação sem antecipação de juízo de mérito. Necessidade de preservação da prova digital e regular instrução processual.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de junho de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fatima Geisa Mendes Teixeira, objeto de solicitação de processo, CONSIDERANDO que a atuação da Comissão Eleitoral Regional deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, busca da verdade material e preservação da legitimidade do pleito; CONSIDERANDO que o art. 127 da Resolução CONFEA nº 1.150/2025 estabelece que, recebida a representação, compete à Comissão Eleitoral competente analisar sua admissibilidade, promover a notificação do representado para apresentação de defesa e providenciar a publicação do respectivo extrato; CONSIDERANDO que, à luz dos elementos constantes dos autos, encontram-se presentes os requisitos mínimos necessários ao recebimento da representação para regular processamento, sem qualquer antecipação de juízo acerca de seu mérito; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, DELIBERAR: 1º ADMITIR a presente representação eleitoral, por preencher os requisitos formais de admissibilidade previstos na Resolução CONFEA nº 1.150/2025. 2º RECEBER a representação para regular processamento, instaurando-se o competente procedimento eleitoral contraditório. 3º ESCLARECER que a presente deliberação possui natureza exclusivamente processual e limita-se ao exame dos pressupostos de admissibilidade, não importando reconhecimento da veracidade dos fatos narrados, da procedência das alegações formuladas, da ocorrência de infração eleitoral ou da responsabilidade de qualquer pessoa mencionada nos autos. 4º REGISTRAR que a admissibilidade da representação não implica reconhecimento da autenticidade, integridade, autoria, contexto, cadeia de custódia, alcance ou força probatória dos documentos, imagens, vídeos, áudios, transcrições e demais elementos digitais apresentados, matérias que permanecerão sujeitas ao contraditório, à ampla defesa e à apreciação desta Comissão quando do julgamento de mérito. 5º REGISTRAR que eventual responsabilização eleitoral de candidato, apoiador, simpatizante, colaborador, integrante de grupo político ou terceiro dependerá da demonstração específica dos pressupostos exigidos pelo Regulamento Eleitoral, não decorrendo automaticamente de referências, menções ou associações constantes dos elementos apresentados. 6º DELIMITAR que o objeto da presente representação restringe-se à apuração dos fatos descritos na petição inicial e dos documentos que a acompanham, bem como à verificação de eventual relevância jurídico-eleitoral das circunstâncias narradas, da identificação dos respectivos responsáveis e da eventual existência de vínculo juridicamente relevante entre os fatos apurados e candidatura submetida à jurisdição desta Comissão. 7º DETERMINAR a notificação do representado, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 127, inciso II, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, facultando-lhe a juntada de documentos, a indicação de até três testemunhas e o requerimento de diligências devidamente fundamentadas. 8º DETERMINAR a preservação integral dos elementos digitais apresentados pela representante, incluindo imagens, vídeos, arquivos de áudio, transcrições, registros eletrônicos e demais documentos correlatos eventualmente existentes nos autos, assegurando sua conservação para fins de contraditório, instrução e julgamento. 9º DETERMINAR a publicação do extrato da presente representação em edital, inclusive em meio eletrônico, nos termos do art. 127, inciso III, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025. 10. DETERMINAR a juntada integral desta deliberação aos autos e o regular prosseguimento do feito.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kassem Assi**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Claudécir Malveira De Souza, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2026.

Engenheiro Civil Kassem Assi
Coordenador(a) da Reunião